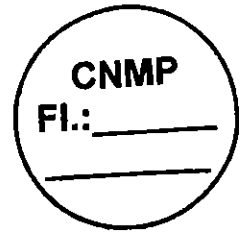




CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONTRATO CNMP Nº 014/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP, E A PESSOA JURÍDICA OI S.A., NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 - no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, nas ausências e impedimentos desse, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **OI S.A.**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, estabelecida à Rua do Lavradio 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, neste ato representada por **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, inscrito no RG sob o n.º 4.151.045 SSP/PE, e no CPF sob o n.º 896.995.054-00, brasileiro, gerente de vendas, casado em comunhão parcial de bens com Raquel Rodrigues Sampaio Engelhardt e **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, inscrito no RG sob o n.º MG-11.832.077 SSP/MG, e no CPF sob o n.º 056.732.306-48, casado em comunhão parcial de bens com Gabriela Baracho Moreira, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000042/2016-04, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 02/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para atendimento ao Conselho Nacional do Ministério, situado no Setor de Administração Federal, Quadra 2, Lote 3 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000042/2016-04, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 02/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 16/03/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 16/03/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

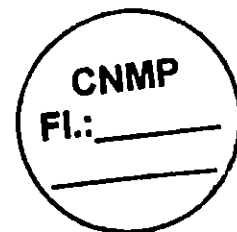
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento



das formalidades legais;

- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 6) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

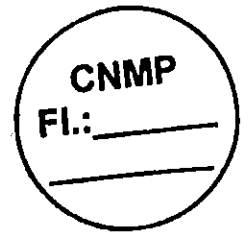
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
 - a) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados.
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
 - c) Observar as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, deste Contrato, da Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
 - d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as



- obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- e) Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
 - f) Prestar o serviço, objeto deste Contrato, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
 - g) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando-os meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
 - h) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
 - i) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
 - j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
 - k) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
 - l) Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
 - m) Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
 - n) Repassar ao CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, todos



- os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- o) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
 - p) Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
 - q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislação;
 - r) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
 - s) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - t) Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramis DDR sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.
 - u) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
 - v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - w) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
 - x) Não Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - y) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 26/03/2016, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

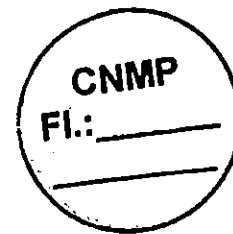
O valor global estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 36.935,52 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), durante a vigência deste Contrato, conforme tabelas abaixo:

LOTE 1 – STFC LOCAL:

1.1 – Instalação de Entroncamentos Digitais E1			
Descrição	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
Instalação de Entroncamento Digital E1	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: 0,00 %			
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):			R\$ 0,00

1.2 – Assinatura Mensal de Entroncamentos Digitais E1				
Descrição	Valor Unit. Mensal	Qtde	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Assinatura Feixe E1	R\$ 200,74	4	R\$ 802,96	R\$ 9.635,52
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: 0,00 %				
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):				R\$ 9.635,52

1.3 – Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR				
Descrição	Valor Unit. Mensal	Qtde	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Faixa de numeração DDR	R\$ 0,00	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00



(3366-9100 a 3366-9299)				
Faixa de numeração DDR (3315-9400 a 3315-9599)	R\$ 0,00	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: 0,00 %				
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):				R\$ 0,00

1.4 – Chamadas Locais (Fixo-Fixo)			
Descrição	Valor Unit.	Tráfego Anual Estimado (minutos)	Valor Total Anual
Chamadas Locais (Fixo-Fixo)	R\$ 0,03	150.000	R\$ 4.500,00
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: 0,00 %			
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):			R\$ 4.500,00

1.5 – Chamadas Locais (Fixo-Móvel VC1)			
Descrição	Valor Unit.	Tráfego Anual Estimado (minutos)	Valor Total Anual
Chamadas Locais (Fixo-Móvel VC1)	R\$ 0,36	35.000	R\$ 13.650,00
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: 0,00 %			
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):			R\$ 13.650,00

VALOR GLOBAL DO LOTE 1 (COM DESCONTOS) (SOMATÓRIO 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	
1.1 – Instalação de Entroncamentos Digitais E1	R\$ 0,00
1.2 – Assinatura Mensal de Entroncamentos Digitais E1	R\$ 9.635,52
1.3 – Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	R\$ 0,00
1.4 – Chamadas Locais (Fixo-Fixo)	R\$ 4.500,00
1.5 – Chamadas Locais (Fixo-Móvel)	R\$ 13.650,00
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE 1 COM OS DESCONTOS (R\$)	R\$ 27.785,52

LOTE 2 – STFC À LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:



Longa Distância Nacional				
Descrição	Valor Unit.	Desconto (%)	Tráfego Anual Estimado (minutos)	Valor Total Anual com Desconto
Fixo-Fixo Intra-Regional	R\$ 0,05	0,00	15.000	R\$ 750,00
Fixo-Fixo Inter-Regional	R\$ 0,06	0,00	30.000	R\$ 1.800,00
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-2)	R\$ 0,44	0,00	5.500	R\$ 2.420,00
Fixo-Móvel Inter-Regional (VC-3)	R\$ 0,44	0,00	9.500	R\$ 4.180,00
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE 2 COM OS DESCONTOS (R\$):				R\$ 9.150,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

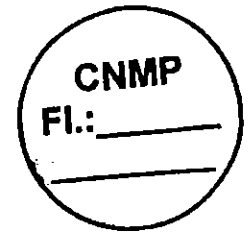
O pagamento será efetuado conforme o item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências desta cláusula.

Parágrafo terceiro. No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado nesta cláusula, caberá à empresa líder.

Parágrafo quarto. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.



Parágrafo quinto. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo oitavo. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo décimo primeiro. As disposições constantes no parágrafo quarto ao parágrafo décimo também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001 na categoria econômica 3.3.90.39 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000170, de 22/03/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

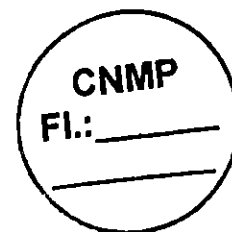
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

Na hipótese de majoração de tarifas, o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.



Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.846,78 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) As multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Quarto. Quando se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, a utilização da garantia, nos termos deste parágrafo, será efetivada diretamente junto à empresa líder, independentemente desta ser a responsável pela imperfeição na execução ou pelos danos causados.



Parágrafo Quinto. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

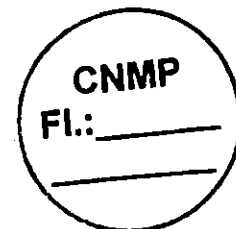
Parágrafo Oitavo. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Nono. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo dez. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo onze. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.



Parágrafo doze. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo treze. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo quatorze. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

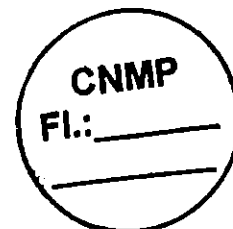
Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Na hipótese de se tratar de consórcio, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União acima referida, ou qualquer outra sanção prevista na Lei nº 8666/93 e em outros normativos, será aplicada diretamente à(s) empresa(s) responsável(is) pelo inadimplemento, após a devida apuração.

Parágrafo terceiro. Caso a contratada não conclua a instalação dos entroncamentos digitais e inicie a prestação do SFTC no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 20 dias. Após o 20º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Contrato CNMP nº 014/2016

Página 14 de 35



Parágrafo quarto. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no subitem 4.3 e 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quinto. Na hipótese de se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, as multas porventura aplicadas serão cobradas, nos termos dos subitens acima, diretamente da empresa líder, independentemente desta ser a responsável pelo inadimplemento.

Parágrafo sexto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sétimo. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



Parágrafo oitavo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

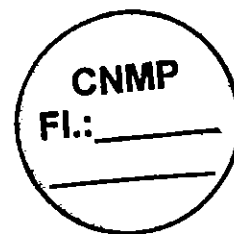
Parágrafo nono. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo décimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo onze. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo doze. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo treze. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).



Parágrafo quatorze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.



Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

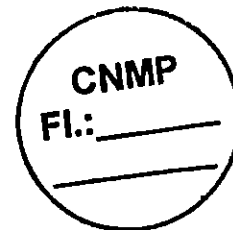
Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

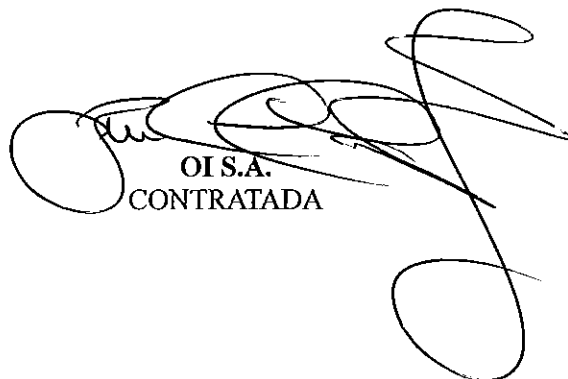


E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 22 de março de 2016.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE


O I S.A.
CONTRATADA


O I S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Leandro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME:
CPF:


Larissa de Giorgio Ribeiro Sousa
Técnica Administrativa
Matrícula: 82302

APROVO.

22.03.2016


Blal Yassine Dallou
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I DO CONTRATO Nº 014/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

I - OBJETO

Contratação, pelo menor preço por lote, de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para atendimento ao Conselho Nacional do Ministério Público.

II – JUSTIFICATIVA

A contratação em pauta visa atender às necessidades de comunicação de voz por meio dos terminais telefônicos fixos do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

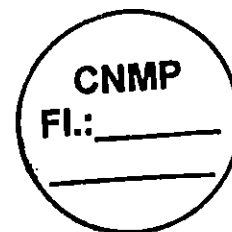
III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO E VISTORIA

3.1. Para habilitação no certame a empresa deverá comprovar ser possuidora de Concessão, Permissão ou Autorização da Anatel, válidas, para o fornecimento dos serviços a serem prestados, dentro da área geográfica onde se localiza o CONTRATANTE.

3.2. É facultado e recomendável aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

3.2.1. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

3.2.2. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.



3.2.3. A licitante interessada em realizar a vistoria deverá agendá-la junto à Coordenadoria de Engenharia do CNMP, por meio do telefone (61) 3366-9131, no período da tarde.

3.2.4. A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes e deve ser agendada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura da licitação.

IV – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Condições Gerais:

4.1.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4.1.2. Tendo em vista que, em todos os segmentos do mercado de telefonia, a formação de consórcios tem propiciado uma redução considerável dos preços ofertados, posto que, reunidas desta forma, as empresas racionalizam esforços e mobilizam as capacidades específicas, tornando as consorciadas mais eficientes para a realização do objeto, será permitido a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76, observadas as normas contidas no artigo 33 da Lei n.º 8.666/93, e respeitado o artigo 16 do Decreto n.º 5.450/2005.

4.1.3. Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números DDR atualmente utilizados no CNMP: 3366-9100 a 3366-9299 e 3315-9400 a 3315-9599.

4.1.4. A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado.

4.2. Especificações Técnicas:

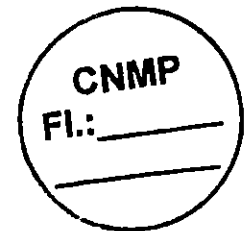
4.2.1. Instalação de 4 (quatro) feixes digitais bidirecionais (Feixe E-1), de 30 canais de 2Mbps com serviços de identificação de chamadas para todos os troncos e 2 (duas) faixas de numerações DDR, conforme item 4.1.3 para interligação da Central PABX de marca Siemens, modelo Hipath 3800, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas/recebidas no PABX.



- 4.2.2. Fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado Fixo-Fixo, modalidade local.
- 4.2.3. Fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado Fixo-Móvel VC1.
- 4.2.4. Fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado Fixo-Fixo e Fixo Móvel, modalidade Longa Distância Nacional – Intra-Regional, englobando as ligações para área de cobertura designada pela ANATEL, das ligações originadas de BRASÍLIA-DF com destino às localidades da REGIÃO II, que inclui os seguintes Estados: Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
- 4.2.5. Fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado Fixo-Fixo e Fixo Móvel, modalidade Longa Distância Nacional – Inter-Regional, englobando as ligações originadas de BRASÍLIA-DF com destino às localidades das REGIÕES I e III, que inclui os seguintes Estados: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe (Região I) e São Paulo (Região III).
- 4.2.6. A prestação dos serviços compreende o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.
- 4.2.7. Os Troncos Digitais (E1) fornecidos serão utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais, devendo o funcionamento do serviço englobar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 4.2.8. Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pela Central PABX de marca Siemens, modelo Hipath 3800, instalada no CNMP.
- 4.2.9. Os serviços de instalação dos troncos deverão ser realizados pela CONTRATADA, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h30 e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente.
- 4.2.10. Todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem que recaia sobre o CONTRATANTE nenhum ônus adicional.

4.3. Acordo de Nível de Serviço:

- 4.3.1. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos



de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,4% (noventa e nove por cento e quatro décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.

4.3.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais casos de falhas de componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

4.3.4. Para verificação da disponibilidade e qualidade dos serviços, mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados. Os testes serão supervisionados pelo CONTRATANTE.

4.3.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas antecipadamente pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

4.3.6. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos pontos para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

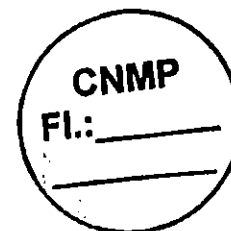
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não foi prestado atendimento no canal indicado pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Houve cobrança por serviços não prestados.	0,3
Houve cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Houve cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não foi apresentada corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3



Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Atraso na correção de falhas e restabelecimento dos serviços prestados, por cada hora além das 6 (seis) horas fixadas como prazo para a conclusão dos serviços	0,5
Descumprimento da disponibilidade anual de 99,4%, para cada décimo abaixo do mínimo.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.	1
Interrupção da prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.	3

4.3.7. A cada registro de ocorrência do item 4.3.5, será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A pontuação obtida servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, sendo atingida a pontuação estabelecida para a configuração de uma sanção, esta será aplicada observado o devido processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 40% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 60% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 80% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 100% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.



8 (oito) pontos

Rescisão Unilateral do Contrato.

4.3.8. Em caso de registro de ocorrência contratual para a qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável que seja aceita pelo gestor do CONTRATO, a pontuação acumulada para a aplicação de sanções será desconsiderada.

V – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços devem ser prestados na sede do CNMP:

- Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3
Edifício Adail Belmonte
Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70070-600

VI – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deve concluir os serviços de instalação, configuração e habilitação dos entroncamentos digitais (feixes E1) e iniciar a prestação dos serviços STFC, com todas as características especificadas neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.2. Os demais serviços serão prestados de forma contínua.

VII – RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório se dará, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

7.2. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência e de que os valores cobrados estão em conformidade com a previsão contratual.

VIII – FATURAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11439520/0001-11, acompanhada das respectivas



comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

8.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “*Retenção para a Seguridade Social*”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “*ISS a ser recolhido por substituição tributária*”, conforme legislação vigente.

8.2.1. A inexistência do destaque de que trata o *caput* deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

8.2.2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.3. A CONTRATADA deverá ainda, apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços do objeto deste contrato atendendo ao seguinte:

8.3.1. a fatura deve conter o detalhamento dos serviços prestados, o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;

8.3.2. a fatura deve ser fornecida em arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks), e deverá ser disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica;

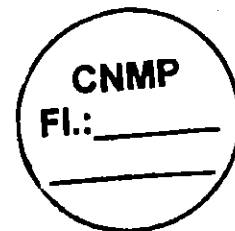
8.3.3. a fatura deve ser fornecida em arquivo TXT separado por vírgula e deverá ser disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica.

8.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8.5. As faturas devem ser apresentadas com data de vencimento que considere os prazos máximos para o recebimento definitivo e pagamento fixados neste Termo de Referência.

8.5.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal e das certidões exigidas importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

8.6. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser



cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

IX - PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 10 (dez) dias contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.1.1. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.1.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.1.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

X - REAJUSTE

10.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

10.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

10.3. Na hipótese de majoração de tarifas, o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.



XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

11.1.3. Observar as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, deste Contrato, da Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

11.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

11.1.5. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

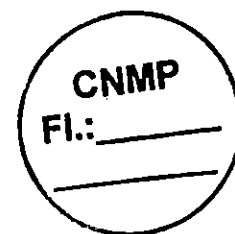
11.1.6. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

11.1.7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando-os meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

11.1.8. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

11.1.9. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração



e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

11.1.11. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

11.1.12. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

11.1.13. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

11.1.14. Repassar ao CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

11.1.15. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;

11.1.16. Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;

11.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislação;

11.1.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

11.1.19. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.1.20. Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramis DDR sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.

11.1.21. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA,



em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

11.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.1.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.1.24. Não Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.25. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

12.1.3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades;

12.1.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

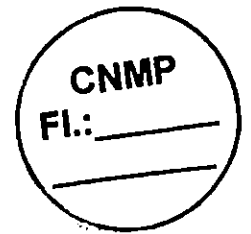
12.1.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

12.1.6. Documentar as ocorrências referentes à prestação dos serviços.

12.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

XIII – SANCÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de



quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- Advertência;
- Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não conclua a instalação dos entroncamentos digitais e inicie a prestação do SFTC no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias.
 - 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - 2% (dois por cento) por ocorrência reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
 - Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e ocorrendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do contrato.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

Página 31 de 35



- sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 13.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.
- 13.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.
- 13.5. Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito;
- 13.6. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia ___/___/___, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XV – PROPOSTA:

15.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade, ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e obedecer às seguintes condições:

15.1.1. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outros aplicáveis.



15.1.2. As proponentes deverão apresentar preço unitário e total em Reais (R\$) para os Lotes aos quais forem concorrer, mediante preenchimento das tabelas de preços a seguir.

15.2. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o CONTRATANTE.

15.3. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

15.4. Para cada lote (Lote 1 e Lote 2), será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor Valor Global Anual com os Descontos.

LOTE 1 – STFC LOCAL:

1.1 – Instalação de Entroncamentos Digitais E1			
Descrição	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
Instalação de Entroncamento Digital E1		4	
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: () %			
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):			

1.2 – Assinatura Mensal de Entroncamentos Digitais E1				
Descrição	Valor Unit. Mensal	Qtde	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Assinatura Feixe E1		4		
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: () %				
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):				

1.3 – Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR				
Descrição	Valor Unit. Mensal	Qtde	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Faixa de numeração DDR (3366-9100 a 3366-9299)		200		
Faixa de numeração DDR (3315-9400 a 3315-9599)		200		
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: () %				
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):				



1.4 – Chamadas Locais (Fixo-Fixo)			
Descrição	Valor Unit.	Tráfego Anual Estimado (minutos)	Valor Total Anual
Chamadas Locais (Fixo-Fixo)		150000	
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: () %			
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):			

1.5 – Chamadas Locais (Fixo-Móvel VC1)			
Descrição	Valor Unit.	Tráfego Anual Estimado (minutos)	Valor Total Anual
Chamadas Locais (Fixo-Móvel VC1)		35000	
Percentual de desconto a ser aplicado ao Valor Total: () %			
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$):			

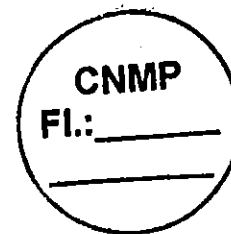
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 (COM DESCONTOS) (SOMATÓRIO 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	
1.1 – Instalação de Entroncamentos Digitais E1	
1.2 – Assinatura Mensal de Entroncamentos Digitais E1	
1.3 – Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	
1.4 – Chamadas Locais (Fixo-Fixo)	
1.5 – Chamadas Locais (Fixo-Móvel)	
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE 1 COM OS DESCONTOS (R\$)	

LOTE 2 – STFC À LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:

Longa Distância Nacional				
Descrição	Valor Unit.	Desconto (%)	Tráfego Anual Estimado (minutos)	Valor Total Anual com Desconto



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Fixo-Fixo Intra-Regional			15000	
Fixo-Fixo Inter-Regional			30000	
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-2)			5500	
Fixo-Móvel Inter-Regional (VC-3)			9500	
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE 2 COM OS DESCONTOS (R\$):				